

PORTARIA Nº 17 - R, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece diretrizes para a elaboração de placas indicativas nos Polos afiliados à Universidade Aberta Capixaba - UnAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual; Resolução do Conselho Científico-Administrativo (CCAF) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) nº 316, de 25 de novembro de 2022; o art. 13, do Decreto nº 5009, de 11 de novembro de 2021, do Governador do Estado do Espírito Santo; a Portaria do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico nº 007, de 13 de janeiro de 2022; e o Decreto nº 5.094 - R, de 17 de fevereiro de 2022, do Governador do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, que são princípios basilares do Direito Administrativo, positivados no corpo da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO por fim, que a transparência pública constitui um dos principais fundamentos da democracia, pois fortalece a capacidade dos indivíduos de participar da tomada das decisões que afetam suas vidas, além de ser uma poderosa ferramenta de controle, pois permite à sociedade fiscalizar diretamente a administração e identificar eventuais desvios ou inadequações na aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Aberta Capixaba (UnAC), instituída por meio do Decreto nº 5.009, de 11 de novembro de 2021, tem por missão oferecer de forma contínua e gratuita oportunidades em cursos e programas de ensino superior e pós-graduação no Espírito Santo, integrando-se plenamente ao programa Sistema Universidade do Espírito Santo (UniversidadES).

Art. 2º A divulgação será realizada por meio de placas indicativas, as quais serão elaboradas pelo Polo UAB/UnAC e expostas de forma visível ao público no local do respectivo Polo, onde os cursos da UnAC são ministrados como parte do programa UniversidadES, durante todo o período de participação.

Art. 3º Os critérios, modelos e dimensões das placas deverão obedecer às diretrizes detalhadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os Polos UAB/UnAC deverão disponibilizar informações sobre os editais das ofertas de cursos da UnAC em seus sítios eletrônicos e plataformas de mídia social, incluindo data de lançamento, número de vagas e critérios de seleção, devendo tais informações serem mantidas no sítio eletrônico durante todo o período de participação, acompanhadas das logomarcas da Secti, Fapes e UniversidadES.

Art. 5º Constituirá descumprimento de contrapartida por parte dos Polos UAB/UnAC a não observância das disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas nesta Portaria deverão ser rigorosamente seguidas em futuros editais, credenciamentos ou adesões, bem como nos Polos UAB/UnAC já afiliados. Esta orientação se aplica inclusive nos casos em que a concessão e assinatura do termo de

outorga tenham ocorrido antes da promulgação desta norma.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta Portaria pelos Polos UAB/UnAC, a seguinte penalidade será aplicada:

I - advertência por escrito, oficialmente comunicada à instituição responsável pelo Polo UAB/UnAC, exigindo a correção das pendências em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

II – impedimento do Polo UAB/UnAC de lançar novos cursos ou programas, perdendo o acesso aos incentivos educacionais oferecidos por esta Secretaria;

Parágrafo único. A aplicação das medidas mencionadas neste documento ocorrerá após a notificação adequada e a oportunidade de defesa por parte da instituição responsável pelo Polo UAB/UnAC;

Art. 7º O prazo para implementação das disposições desta Portaria será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 8º A comprovação do cumprimento dos requisitos pelos Polos UAB/UnAC deverá ser feita por meio da fotografia da placa instalada e do link do sítio eletrônico oficial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de setembro de 2023.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
- SECTI

ANEXO I



Modelo Placa 1,20 x 1,20 cm

- 1. Material:** As placas devem ser confeccionadas em chapas planas, feitas de metal galvanizado ou compensado de madeira impermeabilizada, utilizando materiais resistentes às condições climáticas adversas. Para a fixação ou aplicação das informações, é necessário utilizar material plástico, especificamente poliestireno.
- 2. Localização:** As placas devem ser fixadas pelos Polos no qual a UnAC oferta cursos, em um local de destaque, idealmente na entrada principal da unidade de ensino ou posicionadas de forma que sejam facilmente visíveis a partir da via que ofereça a melhor visualização.

3. **Conservação:** As placas devem ser mantidas em bom estado de conservação ao longo da vigência do contrato, incluindo a preservação da integridade das cores conforme o padrão estabelecido.

4. **Medidas:** As placas devem ter 1,20cm (largura) x 1,20cm (altura).

5. **Modelo da placa:** As medidas, cores e demais orientações complementares, devem ser rigorosamente seguidas de acordo com o arquivo original editável disponibilizado como modelo. Link para download:
<https://identidadevisual.es.gov.br/manual/manual-de-identidade-visual>

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 04/09/2023 09:48:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2023 09:48:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA SCHWARTZ LUCAS (ASSESSOR TECNICO QC-02 - GABSEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B02NR8>